



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 572 / 2018 de 05 / 12 / 2018

Encaminhado à Presidência da Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em 05 / 12 / 2018
Chambela
Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº _____ / _____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº _____ / _____
Complementar

Lei Nº 001 / 2018

Prestação de Contas de _____

Interessado: legislativo

Data do Documento: 05 / 12 / 2018

Ofício / Solicitação Nº _____ / _____ de _____ / _____ / _____

Assunto: "Altera dispositivos da lei complementar nº 034/2016, e dá outras providências"

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de dezembro de dois mil e 18, nesta Secretaria, eu, Amanda Chambela Queiroz Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêm.

Chambela
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
034/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto – ES, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e de seu Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do § 3º do Art. 47 da Lei Complementar nº 034/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

§ 3º -

I – até (01) uma falta não prevista em lei: 30 (trinta) pontos;

II – até 02 (duas) falta não prevista em lei: 15 (quinze) pontos;

III – até 03 (três) faltas não previstas em lei: 10 (dez) pontos;


IV – até 04 (quatro) faltas não previstas em lei: 05 (cinco) pontos;

V – igual ou superior a 05 (cinco) faltas não previstas em lei: 0 (zero) pontos."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 05 de dezembro de 2018.

Protocolo Nº 572/18
Em 05/12/2018
Ass. [Assinatura]


ÉDER POLIDO AGUIAR
VEREADOR
DEM - DEMOCRATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrp Preto.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Submeto a Vossas Senhorias como meus Ilustres Pares o presente Projeto de Lei Complementar, que visa a alteração dos Incisos II, III, IV e V do § 3º do Artigo 47 da Lei Complementar nº 034/2016.

A Lei Complementar nº 034/2016 é a Lei que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistemas de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, estabelecendo normas de enquadramento.

Revedo a parte que trata da avaliação periódica de desempenho, percebemos no § 3º sua ineloquente em suas redações dos Incisos II, III, IV e V da Lei Complementar, pois nos trazem que quando o servidor uma falta não prevista em Lei ou até 03 dias de atestado médico não validado pelo setor de perícias médicas.

Entendemos que esta última parte que nos traz uma validação pelo setor de perícia médica, traz prejuízos aos Servidores deste Município, pois em Dores do Rio Preto, não há o Setor de Validação de atestados médicos.


Assim, não há como o servidor validar ou não seu atestado médico, e com isso ficará ao livre arbítrio do Responsável do Setor aceitar ou não essas faltas.

Da forma que estamos propondo, entendemos que as novas redações são mais condudentes e objetivas a uma pontuação mais justa.

Ao apresentarmos o Presente Projeto, temos a consciência de estarmos contribuindo para uma melhor avaliação periódica do servidor e garantindo o direito a uma avaliação equânime.

Contando com o apoio de Vossas Senhorias para regulamentar a matéria, subscrevo elevando votos de estima e consideração.

Dores do Rio Preto – ES, 05 de dezembro de 2018.


EDER POLIDO AGUIAR
VEREADOR
DEM - DEMOCRATAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Legislativo.


Dorés do Rio Preto - ES, 05 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Legislativo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**




Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 07 de dezembro de 2018.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018 DE
AUTORIA DO LEGISLATIVO

**"Altera dispositivos da Lei Complementar nº
034/2016, e dá outras providências".**

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de Autoria do Legislativo Municipal que altera dispositivos da Lei Complementar nº 034/2016.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos: "Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

Desta forma, foi de iniciativa do Legislativo o envio do Projeto de Lei Complementar para a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 034/2016

A Lei Orgânica em seu art. 20, I, estabelece que é competência comum do



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fele@camaradrpreto.es.gov.br

Município, em conjunto com a União e o Estado do Espírito Santo, zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

O art. 159, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 159 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – A iniciativa do Projeto de Lei será:

I – de Vereador, individual ou coletivamente;”.

A Lei Complementar nº 034/2016, dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistemas de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, estabelecendo normas de enquadramento.

O art. 47, § 3º da Lei Complementar nº 034/2016, estabelece que:

Art. 47. A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a Progressão funcional, e de Comprovação da Eficiência do Desempenho, que será verificado anualmente no mês de março relativo ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, compreendendo:

I – avaliação de competências – 60 (sessenta) pontos;

II – qualificação profissional – 10 (dez) pontos;

III – mensuração da assiduidade – 30 (trinta) pontos;

§ 3º - A assiduidade compreende a verificação da frequência do servidor ao serviço, e será mensurada anualmente, e terá como pontuação máxima 30 (trinta) pontos, conforme escala de faltas ao serviço abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

- I – nenhuma falta: 30 (trinta) pontos;**
- II – até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 03 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;**
- III – 02 (duas) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;**
- IV – 03 (três) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos.**

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.


Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 10 de dezembro de 2018.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador do Legislativo



§ 1º Para os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado, devendo estes obter a média citada no caput deste artigo, sobre as avaliações a que se submeter durante o período restante do estágio.

§ 2º Após o cumprimento do Estágio Probatório pelo servidor, este terá adquirido a estabilidade no cargo.

Art. 45. Após a confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, em cumprimento ao Estágio Probatório, o servidor estará subordinado às regras estabelecidas para a Avaliação Periódica de Desempenho.

Sub Seção II

Da Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 46. A Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho será responsável pelo processo sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observado o que dispõe o inciso III do §1º do art. 41, da Constituição Federal e o sistema de desenvolvimento funcional dos servidores contidos nesta Lei.

Art. 47. A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a **Progressão Funcional**, e de **Comprovação da Eficiência do Desempenho**, que será verificado anualmente no mês de **março** relativo ao período de janeiro a dezembro do ano anterior, compreendendo:

I - avaliação de competências - 60 (sessenta) pontos;

II - qualificação profissional - 10 (dez) pontos;

III - mensuração da assiduidade - 30 (trinta) pontos.

§ 1º A Avaliação de Competências do servidor, levará em consideração conhecimentos, habilidades, atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e



cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal, e valerá no máximo 60 (sessenta) pontos, observando os seguintes fatores:

- I - disciplina;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.
- V - controle emocional;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento; e
- VIII - relações interpessoais.

§ 2º A Qualificação Profissional é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do Servidor Estável, podendo ser indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional, desde que sejam realizados durante o período de avaliação, e terá como pontuação máxima 10 (dez) pontos de forma cumulativa, observado o disposto a seguir:

I - **GRUPO I** - Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 101 a 200 horas, 10 (dez) pontos;

II - **GRUPO II** - Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 61 a 100 horas, 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

III - **GRUPO III** - Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 25 a 60 horas, 05 (cinco) pontos;

IV - **GRUPO IV** - Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 16 a 24 horas, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

V - **GRUPO V** - Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço público, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

§ 3º A Assiduidade compreende a verificação da frequência do servidor ao serviço, e será mensurada anualmente, e terá como pontuação máxima 30 (trinta) pontos, conforme escala de faltas ao serviço abaixo:

- I - nenhuma falta: 30 (trinta) pontos;



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;

III - 02 (duas) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;

IV - 03 (três) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;

V- igual ou superior a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

§ 4º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

§ 5º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação, deixando este de usufruir dos benefícios da progressão.

§ 7º A avaliação periódica de desempenho para efeito Progressão e comprovação da Eficiência do Desempenho, será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho.

§ 8º - Os servidores públicos serão avaliados por seu superior hierárquico.

Art. 48. A Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade da seguinte forma:

§ 1º Qualificação Profissional é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do Servidor Estável, podendo ser indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional e terá como pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos, observado o disposto a seguir;

I - **GRUPO I** - Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 101 a 200 horas, 50 (cinquenta) pontos;

 18



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**




Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data foi recebido, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.


Dores do Rio Preto - ES, 26 de fevereiro de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, O Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 26 de fevereiro de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradopreto.es.gov.br



PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018
DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

**“Altera dispositivo da Lei Complementar nº
034/2016, e dá outras providências.**

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo que autoriza o Poder Executivo Municipal para alterar dispositivo da Lei Complementar nº 034/2016.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

O presente Projeto de Lei Complementar foi enviado para esta Casa na data de 05 de dezembro de 2018.

Em data de 06 de dezembro de 2018, o mesmo foi lido em Sessão Ordinária.

Ocorre que até a presente data, o Projeto não foi colocado para votação em Plenário.

O art. 2º do Regimento Interno estabelece que:

**“Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 02
(duas) Sessões Legislativas Ordinárias, datados os períodos legislativos**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradp.ES.gov.br

sucessivamente de 01 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano”.

O art. 128 do Regimento Interno determina que:


“No início de cada Legislatura serão arquivadas as proposições que, até a data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido aprovados em, pelo menos, uma discussão”.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e nos termos do art. 128 do Regimento Interno, entendo por bem que o presente Projeto de Lei deve ser arquivado.

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 11 de fevereiro de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doris do Rio Preto/ES CEP: 29380-000 - e-mail: fale@camaradrisopreto.es.gov.br



DESPACHO

Vistos e etc.

Ante o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral desta Casa de Leis, **ACOLHO** em sua totalidade do qual tenho as argumentações como fundamento desta decisão para determinar o arquivamento do presente Projeto de Lei.

Doris do Rio Preto - ES, 07 de fevereiro de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrperto.es.gov.br



DESPACHO

Vistos e etc.

Tendo em vista, o requerimento verbal realizado pelo Vereador Éder Polido Aguiar, na Sessão Ordinária do dia 21/02/2019, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, **DEFIRO** o pedido de **DESARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Legislativo.

Determino que seja desarquivado o Projeto de Lei Complementar acima citado.

Dorés do Rio Preto – ES, 22 de fevereiro de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018, de autoria do Legislativo, foi desarquivado.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de fevereiro de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 001/2018, de autoria do Poder Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 25 de fevereiro de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradoreto.es.gov.br



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2019, às 18:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros presentes Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro Sandro Araújo Gorini, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de Autoria do Poder Legislativo que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 034/2016, e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto de Lei Ordinária, e verificando-se que o art. 159, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno da Câmara diz que: "Art. 159. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. Parágrafo único. A iniciativa do Projeto de Lei será: I de Vereador, individual ou coletivamente". E, e que ainda o art. 41 do mesmo diploma estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Estando o Projeto de Lei Ordinária observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de autoria do Legislativo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final

AUSENTE